



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de solicitação de nova análise da minuta de edital (2749292) e de seus respectivos anexos (2749380), elaborada com o propósito de promover a repetição do procedimento licitatório destinado ao fretamento de aeronaves para atendimento das necessidades de deslocamento institucional da Presidência deste Tribunal de Justiça.

O certame anterior, consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 055/2025, restou fracassado, tendo em vista que a única proposta apresentada superou o valor estimado pela Administração (2626307), circunstância que inviabilizou a adjudicação, nos termos da legislação de regência. Persistindo a necessidade administrativa e evidenciado o interesse público na contratação, a Presidência, acolhendo manifestação técnica pertinente, autorizou a repetição do certame, com a manutenção do lote único e do agrupamento dos três tipos de aeronaves (2737426).

#### **É o relatório.**

Procedeu-se à análise comparativa entre os instrumentos que instruíram o certame anterior e a nova minuta de edital, verificando-se que os documentos ora submetidos à apreciação configuram reedição substancialmente fiel do conteúdo anteriormente aprovado.

Constata-se que a estrutura das cláusulas editalícias, a definição do objeto, os critérios de julgamento, bem como as condições de habilitação e execução contratual permanecem inalterados. Do mesmo modo, os requisitos técnicos delineados no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram integralmente preservados, não se identificando modificações de ordem material aptas a alterar a modelagem jurídica da contratação.

Nesse contexto, considerando que a nova minuta reproduz os parâmetros técnicos, operacionais e financeiros já examinados, e não se evidenciando qualquer desconformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução TJAM nº 64/2023, esta Assessoria **manifesta-se favoravelmente à sua aprovação**, por entender que o processo se encontra formal e materialmente apto ao prosseguimento.

Ressalte-se, por oportuno, que a deliberação final compete à autoridade superior, a quem deve ser submetido o presente feito para apreciação e decisão, observadas as cautelas administrativas de praxe.

#### **É o parecer.**

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)  
**Raphael Guidão Marques**

## Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 05/03/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2753417** e o código CRC **09EF151E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronaves para atendimento às necessidades de deslocamento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no valor estimado de R\$ 5.660.504,52 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

O processo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda – DFD SECAD/TJ (2361598), o Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (2485171), o Termo de Referência (2519254), o Mapa de Gerenciamento de Riscos (2221491), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2717567), confirmando o valor estimado de R\$ 5.660.504,52, contemplando os três itens licitados — Aeronave Monomotor turboélice de asa alta (Asa fixa), Aeronave Monomotor turboélice de asa alta (Asa fixa) Anfíbio e Aeronave Bimotor Turbo Hélice – Cabine Pressurizada —, bem como a nova minuta do Edital (2749292) e seus respectivos anexos (2749380).

A disponibilidade orçamentária está devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0000742 (2733435), no valor de R\$ 4.811.428,84, correspondente à dotação proporcional ao período de 25/02 a 31/12/2026, com natureza de despesa 3390.33.09 – Locação de Aeronaves.

Registre-se que o Pregão Eletrônico nº 055/2025-TJAM, anteriormente autorizado pela Decisão GABPRES (2583989), resultou fracassado, haja vista que a única proposta apresentada — pela empresa CTA – Cleiton Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 04.984.400/0001-30, no valor de R\$ 5.949.415,00 — superou o valor estimado pela Administração, conforme relatado pela Coordenadoria de Licitação na Informação nº 014/2025-COLIC (2626307). Diante disso, a Divisão de Compras e Operações – DVCOP apresentou análise técnica com duas alternativas para o prosseguimento do feito, tendo a Presidência, pelo Despacho ANPRES (2691101), acolhido a sugestão de manutenção do lote único para repetição do certame.

A Decisão GABPRES (2737426) autorizou a repetição da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, com manutenção do lote único, determinando o encaminhamento dos autos à SEAC para elaboração dos novos artefatos. Elaborados os documentos pertinentes e realizado o pré-cadastro do novo certame junto ao sistema ComprasGov, a Coordenadoria de Licitação, por meio da Análise SECOP/COLIC (2752234), encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para nova análise e aprovação da minuta de edital, consignando que nenhum dos artefatos foi alterado em seu conteúdo em relação ao certame anterior, tendo sido apenas atualizados o mapa de preços (2717567), a nota de dotação (2733435) e o edital (2749292), com atualização do Código PCA do objeto para DVCOP 2026-64.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu o Parecer AJAP/TJ (2753417), manifestando-se favoravelmente à aprovação da nova minuta de edital e de seus anexos, por constatar que os documentos submetidos à apreciação configuram reedição substancialmente fiel do conteúdo anteriormente aprovado, com a estrutura das cláusulas editalícias, a definição do objeto, os critérios de julgamento, as condições de habilitação e execução contratual e os requisitos técnicos do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar integralmente preservados, sem que se identificassem modificações de ordem material aptas a alterar a modelagem jurídica da contratação.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A repetição do certame licitatório decorre do dever constitucional de licitar inscrito no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e encontra amparo no princípio da eficiência que norteia a Administração Pública. O fracasso do Pregão Eletrônico nº 055/2025 não afastou a necessidade de contratação, tampouco eliminou o interesse público que a fundamenta, razão pela qual a repetição do certame, com a manutenção do lote único conforme já autorizado pela Decisão GABPRES (2737426), se apresenta como a medida juridicamente adequada à espécie.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de serviços de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos serviços a serem contratados, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

A manutenção do lote único, conforme orientação constante do Despacho ANPRES (2691101), mostra-se adequada e justificada do ponto de vista da gestão administrativa, diante da necessidade de preservar o agrupamento das aeronaves previstas, garantindo uniformidade operacional e eficiência no atendimento das demandas da Presidência deste Tribunal. A gestão contratual unificada assegura o acionamento de uma única empresa responsável pelo atendimento integral das demandas, em consonância com o princípio da eficiência inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal.

O valor estimado de R\$ 5.660.504,52 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2717567), elaborado a partir de cotações obtidas junto a cinco fornecedores especializados no mercado de aviação regional, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa reflete as necessidades reais do Tribunal para o atendimento dos deslocamentos da Presidência, de magistrados, servidores e comitivas em um estado com as peculiaridades geográficas e logísticas do Amazonas.

A contratação visa suprir demanda institucional essencial, assegurando a mobilidade necessária ao exercício das funções jurisdicionais e administrativas da Presidência deste Tribunal em todo o território estadual, marcado por extensas distâncias e limitações de acesso por vias terrestres e fluviais, circunstâncias que tornam o fretamento de aeronaves imprescindível à regular prestação jurisdicional.

A nova minuta do edital (2749292) e seus anexos (2749380) demonstram integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023, contemplando todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame.

Quanto à dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos está devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0000742 (2733435), emitida com recursos do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sites eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br), garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer AJAP/TJ (2753417), e considerando o interesse público que fundamenta a contratação, **autorizo a publicação do edital e a realização da licitação** na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, com manutenção do lote único, no valor estimado de R\$ 5.660.504,52 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronaves para atendimento às necessidades de deslocamento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Licitação** para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 09/03/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2753760** e o código CRC **74E3A43D**.